

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO (PIBITI-IPA)

EDITAL PIBITI/CNPq-IPA
(2026-2027)

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DO PIBITI-IPA

Art. 1º. O PIBITI-IPA tem como objetivo capacitar uma nova geração de estudantes para desenvolver projetos que transformam resultados de pesquisa em inovação tecnológica e em soluções práticas e sustentáveis. O PIBITI/IPA estimulará a criação de novas tecnologias e métodos aplicáveis na resolução de problemas ambientais complexos, fortalecendo a capacidade do IPA de enfrentar desafios emergentes e trazer soluções tecnológicas avançadas que promovam a sustentabilidade e o bem-estar da sociedade. O PIBITI-IPA tem como objetivo, ainda, preparar alunos em nível de graduação para a pós-graduação, ensinando os fundamentos da pesquisa científica voltados à inovação tecnológica na área de competência do orientador.

CAPÍTULO II DA MODALIDADE DE AUXÍLIO

Art. 2º. SERÃO concedidas 5 (cinco) bolsas de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação para alunos de graduação, com duração de 12 meses cada.

Art. 3º. 4 (quatro) bolsas serão pagas diretamente pelo CNPq e 1 (uma) bolsa, paga pelo Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT do Instituto de Pesquisas Ambientais - IPA, para os alunos-bolsistas, mediante depósito mensal em conta corrente do Banco do Brasil, no valor atual de R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS).

Art. 4º. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

CAPÍTULO III DO PERFIL DO ORIENTADOR

Art. 5º. O Orientador de bolsista do PIBITI-IPA deverá apresentar as seguintes qualificações:

- I. Ser pesquisador no IPA, aposentado ou visitante, com título de doutor;
- II. Comprovar experiência na linha de pesquisa, desenvolvimento e inovação proposta;
- III. Ter produção científica compatível com a função de orientador;
- IV. Ter regularidade na produção científica;
- V. Coordenar ou participar de projetos de pesquisa que promovam direta ou indiretamente o desenvolvimento e inovação tecnológica no IPA ou em outras instituições públicas ou privadas;
- VI. Pertencer a grupo de pesquisa do IPA (desejável pertencer a um programa de Pós-graduação).

Art. 6º. Cada orientador poderá orientar no máximo dois bolsistas, independentemente do número de solicitações por ele submetidos.

CAPÍTULO IV DOS COMPROMISSOS DO ORIENTADOR

Art. 7º. São compromissos do orientador:

- I. Emitir parecer sobre o relatório final do bolsista e acompanhá-lo na apresentação do trabalho no Seminário de Iniciação Científica do IPA;
- II. Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista;
- III. Não repassar para outro pesquisador a orientação de seu bolsista e devolver a quota de bolsa recebida à Coordenação do PIBITI, IPA, no caso de impedimento eventual de orientação.

CAPÍTULO V DO PERFIL DO BOLSISTA

Art. 8º. O bolsista do PIBITI-IPA, a ser selecionado e indicado pelo orientador no momento da solicitação de bolsa, deverá apresentar as seguintes qualificações:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação;
- II. Não possuir vínculo familiar com o orientador;
- III. Não receber outra modalidade de bolsa;
- IV. Não possuir vínculo empregatício.

CAPÍTULO VI DOS COMPROMISSOS DO BOLSISTA

Art. 9º. São compromissos do bolsista:

- I. Não receber outra modalidade de bolsa;
- II. Executar o plano de atividades aprovado, sob orientação do pesquisador, com dedicação mínima de 20 (vinte) horas semanais ou conforme previsto no respectivo projeto do orientador;
- III. Apresentar relatório final conforme solicitado pelo Comitê Institucional;
- IV. Apresentar seu trabalho de pesquisa no Seminário de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do IPA;
- V. Fazer referência à sua condição de bolsista do CNPq ou NIT/IPA nas publicações e trabalhos apresentados, da seguinte forma: Se publicado em coautoria: “Bolsista do CNPq, Brasil ou NIT/IPA”; se publicado individualmente: “O presente trabalho foi realizado com o apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, CNPq, Brasil ou Núcleo de Inovação Tecnológica do Instituto de Pesquisas Ambientais”;
- VI. Não se afastar da instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa, exceto para a realização de pesquisa de campo, participação em evento científico ou estágio de pesquisa, por período limitado e com autorização expressa da coordenação do PIBITI-IPA, após solicitação justificada e endossada pelo orientador,
- VII. Devolver ao CNPq mensalidades recebidas indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos não tenham sido cumpridos.

CAPÍTULO VII DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 10º. Os projetos de pesquisa de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação deverão:

- I. Possuir nível de iniciação à pesquisa técnico-científica voltada ao desenvolvimento tecnológico e inovação;
- II. Introduzir o bolsista no método científico (base metodológica);

- III. Estimular o desenvolvimento do pensamento crítico e da criatividade técnico científica, preparando o bolsista para ingresso em programas de pós-graduação (base teórica/conceitual);
- IV. Possuir clareza na proposição do problema;
- V. Ter duração de 12 meses

CAPÍTULO VIII

DO RECEBIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE SOLICITAÇÕES DE BOLSAS

Art. 11º. As solicitações de bolsa PIBITI-IPA serão recebidas de acordo com o calendário estabelecido pela Comissão Institucional do PIBITI-IPA.

- I. Não serão aceitas, em hipótese alguma, solicitações fora do período estabelecido.
- II. As solicitações com documentação incompleta serão automaticamente desconsideradas do processo de avaliação;

Art. 12º. A indicação de candidatos às bolsas é de responsabilidade do orientador e deverá ser baseada no rendimento acadêmico e no perfil do candidato para o projeto de pesquisa.

Art. 13º. O orientador deverá encaminhar a seguinte documentação em PDF para o email dti_ipa@sp.gov.br:

- I. Formulário F1, para cadastro da solicitação de bolsa PIBITI;
- II. Formulário F2, para o projeto de iniciação em desenvolvimento tecnológico, com enquadramento segundo as áreas do CNPq;
- III. Currículo Lattes do orientador com dados referentes ao período de 2020 a 2025;
- IV. Curriculum Lates do aluno do candidato à bolsa;
- V. Cópias do RG e CPF do candidato à bolsa;
- VI. Histórico escolar e atestado de matrícula do candidato à bolsa.

Art. 14º. O Comitê Institucional analisará a documentação apresentada pelos orientadores e homologará as solicitações de acordo com o calendário estabelecido pela Comissão Institucional do PIBITI-IPA.

CAPÍTULO IX

DA SELEÇÃO DE BOLSISTAS, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS

Art. 15º. Os projetos de iniciação científica serão avaliados pelo Comitê Institucional, composto conforme Resolução CNPq 2.539 / 2025, atribuindo notas objetivas (de zero a cinco) para os seguintes critérios:

- a) Experiência do orientador quanto à temática – peso 1;
- b) Experiência do orientador quanto à capacidade de formar novos pesquisadores – peso 1;
- c) Produção bibliográfica/técnica do orientador – peso 1;
- d) Relevância científica do projeto de pesquisa – peso 2.

Art. 16º. A distribuição das bolsas será limitada ao número de quotas disponibilizadas pelo CNPq para o período, de modo que poderá haver solicitações aprovadas por mérito, mas não contempladas.

Art. 17º. Em caso de empate, o Comitê Institucional adotará os seguintes critérios, em ordem de prioridade, para distribuição de bolsas:

- I. Proposta de continuidade do projeto e/ou do bolsista já integrado ao programa (pedido de renovação);
- II. Solicitação do pesquisador que ainda não tenha sido beneficiado por bolsa no mesmo edital;
- III. Solicitação do pesquisador com maior produção técnico-científica.

Art. 18º. O pesquisador solicitante que tenha participado dos editais anteriores só poderá receber quota da bolsa se estiver em dia com suas obrigações para com o PIBITI-IPA. Em caso de pendências, sua quota será destinada a outro orientador seguindo a ordem de classificação.

CAPÍTULO X IMPLEMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS

Art. 19º. Os estudantes contemplados com bolsas PIBITI serão chamados para a assinatura do Termo de Outorga CNPq no sistema do CNPq. O não cumprimento injustificado implicará na desistência e destinação da quota a outro estudante ou, não havendo candidatos, para outro projeto seguindo a ordem de classificação.

Art. 20º. O bolsista deverá ter uma conta no Banco do Brasil.

Art. 21º. Ao final da vigência da bolsa e após o cumprimento de todos os requisitos e compromissos pelo orientador e bolsista, ambos receberão Certificado de Participação no PIBITI-IPA.

Art. 22º. O orientador poderá solicitar exclusão de um bolsista, mediante solicitação por escrito à coordenação do PIBITI-IPA, devidamente justificada. O orientador deverá indicar novo estudante para a quota de bolsa, com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as qualificações exigidas no artigo 08.

Art. 23º. Serão desligados do programa os estudantes que:

- I. não demonstrarem interesse e/ou disponibilidade para desenvolvimento do projeto de pesquisa;
- II. não apresentarem relatório no prazo estabelecido pelo Comitê Institucional;
- III. não participarem do Seminário de Iniciação Científica do IPA

Art. 24º. As substituições dos bolsistas para projetos em andamento serão analisadas pelo Comitê Institucional.

Art. 25º. Será permitida a substituição de orientadores em casos específicos de afastamento do titular por razões devidamente justificadas.

Art. 26º. O não cumprimento dos artigos 7º e 9º (Compromissos do Orientador e Bolsista) poderá implicar em suspensão do pagamento, cancelamento da bolsa ou impedimento de concorrer à nova bolsa.

Art. 27º. Casos omissos serão analisados pelo Comitê Institucional PIBIT/IPA.

CRONOGRAMA PARA 2025-2026

Etapa	Data
Período de recebimento de solicitações	29 de maio a 01 de julho de 2026
Divulgação da homologação das solicitações	20 a 21/07/2026
Período de recurso do resultado da homologação das solicitações	23 a 24/07/2026
Avaliação das solicitações pelo Comitê Institucional	04/08 a 06/08/2026
Divulgação do resultado	07/08/2026*
Período de recurso do resultado da classificação	07/08/ a 12/08/2026
Implementação das bolsas	Até 10/09/2026
Entrega do relatório final	A definir
Avaliação dos relatórios finais pelo Comitê Institucional	A definir
Seminário de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação	A definir

*A concessão da bolsa está condicionada à classificação dos candidatos e ao número de quotas cedidas neste edital. O bolsista contemplado deverá providenciar abertura de conta corrente no Banco do Brasil para receber a bolsa.

Coordenação do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI/CNPq/IPA)
PqC Emerson Alves da Silva

Comitê Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do Instituto de Pesquisas Ambientais 2025-2026.

Membros:

Marisa Domingos

Marcio Rossi